



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 9/DMMC/DS/2022 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉTICAS DA
REDE DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA**

PROCESSO N.º 02/AQS/CPI/DGES/ND/2022



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços.....	3
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços.....	4
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual.....	5
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	5
Cláusula 6. ^a - Preço e Valor Total Máximo (Somatório) das Prestações aa realizar no âmbito da Aquisição de Serviços.....	6
Cláusula 7. ^a - Prazo de vigência da Aquisição de Serviços.....	6
Cláusula 8. ^a – Requisição de Serviços.....	7
Cláusula 9. ^a - Prorrogação de Prazos de Execução	7
Cláusula 10. ^a – Preço Contratual.....	7
Cláusula 11. ^a – Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.....	8
Cláusula 12. ^a – Penalidades Contratuais	8
Cláusula 13. ^a - Resolução da Relação Contratual.....	9
Cláusula 14. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	9
Cláusula 15. ^a - Acompanhamento da execução dos serviços	10
Cláusula 16. ^a - Obrigações principais e acessórias do prestador de serviços	10
Cláusula 17. ^a - Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços	12
Cláusula 18. ^a - Fases da aquisição dos serviços	12
Cláusula 19. ^a - Receção dos Mapas de Medição dos Serviços	13
Cláusula 20. ^a - Pagamento dos Serviços	14
Cláusula 21. ^a - Condições de Pagamento	14
Cláusula 22. ^a - Caução e sua extinção	15
Cláusula 23. ^a - Legislação Aplicável.....	15
Cláusula 24. ^a - Foro Competente.....	15
Cláusula 25. ^a - Comunicações e Notificações.....	15
Cláusula 26. ^a – Contagem dos Prazos.....	15
Cláusula 27. ^a – Proteção de dados pessoais.....	15

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28. ^a – Considerações Gerais	17
Cláusula 29. ^a – Condicionantes Ambientais	17
Cláusula 30. ^a – Identificação de aspetos/impactes ambientais	17
Cláusula 31. ^a – Estaleiro	17
Cláusula 32. ^a – Ruído	18
Cláusula 33. ^a – Abastecimento de água	19
Cláusula 34. ^a – Gestão de resíduos	19
Cláusula 35. ^a – Tráfego, sinalização e policiamento	20
Cláusula 36. ^a – Operações de Manutenção	21
Cláusula 37. ^a – Reposição/regularização das condições ambientais	21
Cláusula 38. ^a – Constituição das Equipas e lista de equipamento	22
Cláusula 39. ^a – Limpeza e desobstrução e coletores	23
Cláusula 40. ^a – Inspeção por CCTV	23
Cláusula 41. ^a – Reabilitação interna e pontual de coletores	23

ANEXOS

Lista de anexos.....	25
Anexo I.....	26
Anexo II.....	28



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar relativo à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 9/DMMC/DS/2022 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉTICAS DA REDE DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA - PROCESSO N.º 02/AQS/CPI/DGES/ND/2022
2. A presente Aquisição de Serviços é constituída pelos seguintes lotes:
LOTE 1 – Parque Florestal de Monsanto – 413 000,00€ + IVA
LOTE 2 – Cidade de Lisboa (exceto o Parque Florestal de Monsanto) - 177.000,00€ + IVA.
3. A Aquisição de serviços tem por objeto a prestação dos serviços constantes na lista de atividades fornecida pela entidade adjudicante, de acordo com os elementos constantes das Requisições de Serviços a fornecer ao Prestador de Serviços, para cada lote, durante a execução do contrato e que contemplam:
 - a) Trabalhos de limpeza e sucção de fossas séticas;
 - b) Trabalhos de limpeza e desobstrução de pequenos coletores;
 - c) Trabalhos de inspeção por CCTV dos coletores;
4. Os serviços a realizar abrangem tudo quanto seja consequente ou necessário para a sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no programa de concurso ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:

- a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- iv. A proposta adjudicada;
- v. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos Prestadores de Serviços.
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
- d) A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
- e) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos Prestadores de Serviços.
 - d) O estabelecido nas propostas;
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências das suas erróneas ou deficientes interpretações.

CLÁUSULA 4.ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) Os Prestadores de Serviços a quem é adjudicado e contratado cada um dos lotes da Aquisição de Serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

4. Em caso de incumprimento do prestador das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do prestador a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

CLÁUSULA 6.ª – PREÇO E VALOR TOTAL MÁXIMO (SOMATÓRIO) DAS PRESTAÇÕES A REALIZAR NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O somatório dos serviços a realizar ao abrigo da presente Aquisição não poderá ultrapassar o montante de 590.000,00€, acrescido de IVA, de acordo com a seguinte distribuição por lote:

Lote 1: 413.000,00€, acrescido de IVA;

Lote 2: 177.000,00€, acrescido de IVA;
2. O valor estimado nas requisições de serviços a executar, em simultâneo, durante o período de vigência do contrato, não poderá exceder 120.000,00€ para o Lote 1 e 60.000,00€ para o Lote 2, obrigando-se o prestador a afetar à realização dos respetivos serviços todos os meios necessários para o efeito.
3. O dono da obra reserva-se o direito de, com a concordância do prestador de serviços, aumentar os valores referidos no ponto anterior.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. A aquisição de serviços entra em vigor na data da assinatura dos respetivos contratos e tem a duração de 2 (dois) anos (730 dias), salvo se for denunciado pelo Município de Lisboa, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial.
2. A aquisição de serviços extinguir-se-á antes de findo o prazo indicado anteriormente caso se verifique que o somatório das prestações contratadas ao seu abrigo atinge o montante indicado na Cláusula “Preço e valor total máximo (somatório) das prestações a realizar no âmbito da aquisição de serviços”.
3. A extinção da aquisição de serviços prevista no ponto anterior, aplica-se a cada lote da mesma, individualmente, pelo que a extinção de um dos lotes da aquisição não implica a extinção do outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 8.ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. No decorrer do prazo da Aquisição, a entidade adjudicante entregará aos Prestadores de Serviços as “Requisições de Serviços” (Anexo I), para cada Lote, na medida das necessidades que vierem a ser identificadas.
2. Essas Requisições incluirão as condições específicas da prestação solicitada, designadamente quais as atividades a efetuar, o valor, calculado tendo por base os preços unitários do contrato, apresentados pelo Prestador de Serviços, e o prazo de execução.
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de agregar/combinar numa mesma Requisição as prestações que vier a considerar necessário.

CLÁUSULA 9.ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução da Requisição, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços prestados no âmbito do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o dono de obra pagará ao Prestador de Serviços, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente requisitados e prestados pelo Prestador de Serviços.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta e com a celebração do contrato escrito), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrerem por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à sua conclusão.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 12ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que, injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos previstos na Requisições, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,5% sobre o valor total da Requisição.
3. Caso os serviços a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletos ou desadequados, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a conclusão/correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não conclusão dos serviços, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda em conformidade.
4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, os trabalhos continuem a revelar-se incompletos ou desadequados, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

5. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária de valor igual a:
 - a) 0,25% do valor da Requisição por cada dia de atraso na entrega de quaisquer elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 0,15% do valor da Requisição por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
7. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.

CLÁUSULA 13ª - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, 3 situações de incumprimento (seguidas ou interpoladas) de qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo nem a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 14.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 15.ª ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prestador de serviços deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o serviço responsável do Município de Lisboa relativamente a assuntos técnicos e processuais da aquisição de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada a identificação do substituto.
2. De igual modo, o serviço responsável do Município de Lisboa indicará um elemento representante.
3. Mensalmente haverá reuniões entre o prestador de serviços e o serviço responsável do Município de Lisboa, onde serão avaliados os serviços realizados e planeados os que deverão ser realizados no mês seguinte.
4. As reuniões nos locais de execução dos serviços, para acompanhamento destes, entre outras situações, serão semanais.
5. Estas reuniões nunca poderão ser invocadas como justificativo da não transmissão imediata de qualquer informação ao serviço responsável do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 16.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O prestador de serviços fica obrigado a prestar serviços, durante o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.
 - b) Os serviços a executar encontram-se definidos quanto às condições técnicas de execução nas «Cláusulas Técnicas Especiais» constantes do presente Caderno de Encargos.
 - c) O prestador de serviços obriga-se a executar todos os serviços de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pela fiscalização.
 - d) O prestador de serviços executará todos os serviços acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da presente aquisição de serviços, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
 - e) O Município de Lisboa reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços e nos mesmos locais, quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- f) Os serviços referidos na alínea anterior serão executados em colaboração com o serviço representante do Município de Lisboa, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
 - g) Quando o prestador de serviços considere que a normal execução do serviço está a ser impedida ou a sofrer atrasos, em virtude da realização simultânea dos serviços a que se refere a alínea e) da presente Cláusula, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
 - h) Sempre que o prestador de serviços sofra atrasos na execução dos serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito, o serviço representante do Município de Lisboa, a fim de este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
 - i) Se os serviços a executar na aquisição de serviços forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o prestador de serviços se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos serviços em causa, esse facto ao representante do Município de Lisboa para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
 - j) Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, todos os serviços nele referidos correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará, para o efeito, o único responsável.
2. Da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações acessórias:
- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que resultem da própria natureza da aquisição de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do fornecedor e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
 - b) O prestador de serviços será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos serviços pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as infraestruturas de Empresas Concessionárias de Subsolo existentes na zona da prestação dos serviços, e ainda bocas-de-incêndio, calhas pluviais, tampas de caixas de visita de saneamento, devendo o prestador de serviços reparar com urgência e, à sua custa, os danos que eventualmente ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável do Município de Lisboa, para que seja registada.
 - c) Quaisquer danos resultantes de serviços em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o prestador de serviços seja alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao serviço responsável do Município de Lisboa, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- d) A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com as tarefas previstas nesta aquisição de serviços, serão integralmente da responsabilidade do Município de Lisboa. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo prestador de serviços se o Município de Lisboa o exigir e após autorização prévia.
- e) Em qualquer dos casos, o prestador de serviços deverá realizar os serviços previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos.
- f) A responsabilidade proveniente de acidentes de serviço pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
- g) Compete ao prestador de serviços o fornecimento de todos os materiais, equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.
- h) Serão da responsabilidade do prestador de serviços, e por conta deste as instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal).
- i) O prestador de serviços fica obrigado a respeitar toda a legislação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
- j) Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado.

CLÁUSULA 17.ª - RESPONSABILIDADES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

CLÁUSULA 18.ª FASES DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) Comunicação pela entidade adjudicante do local a intervir, com o envio da Requisição de Trabalhos
- b) Visita ao local e indicação pela entidade adjudicante dos serviços a prestar;
- c) Execução dos serviços com fiscalização diária pela entidade adjudicante, ou sempre que seja necessário;
- d) Relatório das inspeções vídeo CCTV e receção dos serviços.

CLAUSULA 19.ª - RECEÇÃO DOS MAPAS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. No prazo de 8 (oito) dias a contar da entrega dos elementos referentes aos mapas de medição de serviços, o serviço responsável da CML procede a respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao serviço responsável da CML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o serviço responsável da CML deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo serviço responsável da CML, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o serviço responsável da CML procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do serviço responsável da CML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos mapas de medição dos serviços entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo serviço responsável da CML.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLAUSULA 20.ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o serviço responsável da CML deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao valor base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A remuneração resulta da aplicação dos preços unitários, previstos no contrato para cada espécie de serviço a realizar, às quantidades desses serviços realmente executados. O pagamento dos serviços realizados em cada período de trinta (30) dias será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base os serviços realizados nesse mês, de acordo com os preços unitários do mapa de atividades. Não serão concedidos adiantamentos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 21.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
4. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 22.^a - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

Não aplicável

CLÁUSULA 23.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

1. As notificações ou comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

CLÁUSULA 26.^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.^a PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o prestador de serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e consta do Anexo II ao presente caderno de encargos.**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28ª CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente capítulo diz respeito às Condições Especiais de execução dos trabalhos de limpeza e sucção de fossas sépticas e limpeza e desobstrução de pequenos coletores.

CLÁUSULA 29ª CONDICIONANTES AMBIENTAIS

1. Na execução dos serviços deverão ser adotados procedimentos que reduzam as possibilidades de degradação das condições ambientais e que garantam a preservação do ambiente e a minimização dos impactes que se reflitam na qualidade de vida das populações situadas na envolvente próxima e que de alguma forma sejam afetadas pela referida execução.
2. O prestador de serviços encontra-se obrigado ao cumprimento de toda a legislação ambiental em vigor, relativamente aos aspetos ambientais específicos da Aquisição de Serviços.

CLÁUSULA 30ª IDENTIFICAÇÃO DE ASPETOS/IMPACTES AMBIENTAIS

1. O prestador de serviços encontra-se obrigado à identificação dos aspetos e avaliação da significância dos impactes ambientais associados às atividades objeto do contrato, que deve ser efetuada pelo responsável ambiental do prestador de serviços.
2. A matriz de identificação e avaliação dos aspetos ambientais deverá ser entregue ao prestador de serviços até à data da assinatura do contrato para ser sujeita à sua aprovação.
3. Os aspetos ambientais considerados significativos serão geridos com o objetivo de minimizar os impactes ambientais associados.

CLÁUSULA 31ª ESTALEIRO

1. O prestador de serviços deverá vedar a área do estaleiro e limitar ao máximo as zonas a afetar pela Aquisição de Serviços, de forma a limitar a desmatção e destruição vegetal ao mínimo indispensável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. Deverá, também, definir, no plano de estaleiro, a zona de lavagem de rodados, zonas de armazenamento de materiais, produtos químicos (ex.: óleos, combustíveis, solventes) e resíduos, local para abastecimento e manutenção de equipamentos, bacias de decantação de águas residuais.

CLÁUSULA 32ª RUÍDO

1. O prestador de serviços encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao ruído, designadamente o Decreto-Lei nº 09/2007, de 17 de Janeiro. O prestador de serviços deve planear a execução dos trabalhos na proximidade de edifícios de habitação, em dias úteis entre as 8 e as 20 horas; na proximidade de escolas fora do respetivo horário de funcionamento.
2. Caso seja necessária a realização de trabalhos na proximidade de edifícios de habitação entre as 20h e as 8 horas dos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, de escolas durante o seu horário de funcionamento e de hospitais ou similares, o prestador de serviços deverá obter previamente, e assumir o respetivo custo, para emissão de parecer de Licença Especial de Ruído junto da Câmara Municipal.
3. Antes do início dos trabalhos, o prestador de serviços terá, obrigatoriamente, que efetuar uma caracterização da situação de referência em termos de ruído, através da realização de medições junto dos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana) que possam vir a ser afetados no decorrer da fase de execução, nos três períodos de referência (diurno, entardecer e noturno). As medições devem ser efetuadas de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro e as normas em vigor, nomeadamente a NP-1730, de 1996.
4. O prestador de serviços deverá apresentar, caso se justifique, um Plano de Monitorização de Ruído para a fase de execução dos trabalhos, que deve ser sujeito à aprovação da Fiscalização.
5. O prestador de serviços encontra-se obrigado ao cumprimento, nos recetores sensíveis, do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno, quando a licença especial de ruído for emitida por um período superior a um mês.
6. O prestador de serviços deverá selecionar, sempre que possível, técnicas e processos que gerem menos ruído.
7. Deverá, também, assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e do equipamento de obra;
8. Deverá, ainda, garantir que todos os veículos e equipamento de obra que operem ao ar livre se encontrem com o maior afastamento possível às fachadas dos edifícios localizados nas zonas adjacentes às obras.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 33ª ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. O abastecimento de água às viaturas de limpeza e desobstrução de coletores é da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços deve garantir a reparação imediata de eventuais fugas de água dos marcos de incêndio.
3. O destino das águas residuais domésticas deve ser sujeito a aprovação por parte da Fiscalização / Dono de Obra.
4. As águas residuais domésticas devem ser encaminhadas para o coletor municipal, mediante autorização municipal.
5. As águas residuais domésticas de fossas estanques e casas de banho portáteis são obrigatoriamente encaminhadas por uma empresa especializada para uma ETAR.
6. As águas residuais de obra (lavagens de rodados, lavagens de betoneiras e autobetoneiras) são obrigatoriamente encaminhadas para uma bacia de decantação. Os sólidos decantados são tratados como resíduos de acordo com a Cláusula "Gestão de Resíduos".
7. O prestador de serviços terá que efetuar uma drenagem adequada das águas residuais e pluviais nas zonas de estaleiro.

CLÁUSULA 34ª GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O prestador de serviços encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente a resíduos.
2. A gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito dos trabalhos está a cargo do prestador de serviços.
3. O prestador de serviços deverá recolher e separar os diferentes tipos de resíduos em frações compatíveis com o seu destino final.
4. Os contentores para armazenamento de resíduos devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificados e não conterem misturas de resíduos de natureza distinta.
5. As zonas de armazenamento de resíduos devem estar claramente delimitadas e estarem arrumadas em condições que evitem a contaminação do solo/água (preferencialmente em zona impermeabilizada).
6. O local de armazenamento de resíduos perigosos deve ser impermeabilizado, coberto e dotado de bacia de retenção, para o caso dos resíduos líquidos (ex.: óleos, solventes usados).
7. No local de armazenamento de resíduos perigosos deverá existir devidamente sinalizado um extintor de pó químico e material de contenção de derrames (material absorvente, terra, areia, serrim).



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

8. Deverá ser afixado pelo prestador de serviços, em local visível, o procedimento de atuação em caso de derrame, bem como o contacto em situação de emergência.
9. A escolha do destino final dos resíduos deverá privilegiar o envio para valorização (reutilização/reciclagem nos locais dos trabalhos ou noutras atividades desenvolvidas na economia local envolvente), em detrimento da eliminação (deposição em aterro).
10. Os resíduos devem ser transportados por entidades que possuam alvarás para o efeito e encaminhados para destinatários autorizados / licenciados, tal como previsto na legislação em vigor.
11. O prestador de serviços deve garantir que o transporte de resíduos é sempre efetuado com a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) - Modelo nº 1428 da INCM. O prestador de serviços deve enviar mensalmente cópia dos triplicados das GAR à Fiscalização e arquivá-las no final da Aquisição de Serviços.

CLÁUSULA 35ª TRÁFEGO, SINALIZAÇÃO E POLICIAMENTO

1. O prestador de serviços deverá ter em consideração os condicionamentos em termos de tráfego existentes nas zonas e organizar, com o Município, os trajetos e horários aconselháveis para o transporte de terras e materiais a depósito.
2. Sempre que se preveja efetuar desvios de tráfego deverão ser previamente apresentados, pelo prestador de serviços, os planos de alteração a submeter à entidade competente.
3. O prestador de serviços deverá assegurar que após a conclusão dos trabalhos se verifiquem as condições pré existentes relativamente à pavimentação das vias que constituirão os trajetos preferenciais de circulação.
4. O prestador de serviços deverá prever sinalização e semaforização adequada para garantir a segurança da circulação viária de acordo com a regulamentação aplicável.
5. É da responsabilidade do prestador de serviços colocar nas vias rodoviárias e pedonais, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas consideradas necessárias, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança, no que respeita às vias rodoviárias.
6. No que respeita ao policiamento, sempre que a Fiscalização o solicite, o prestador de serviços é obrigado a requisitar o acompanhamento de agentes da Polícia Municipal ou da PSP.
7. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo prestador de serviços.
8. Sempre que a fiscalização o exigir, o Adjudicatário deverá colocar no local de execução e de forma visível um painel informativo que indique o nome do contrato, o nome do prestador de serviços e o nome do serviço municipal promotor. O painel deverá ter uma dimensão máxima de 2,00 m por 1,20 m (Anexo III).



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 36ª OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

1. Caso seja necessário, o prestador de serviços deverá proceder à manutenção de equipamento no decorrer de intervenções, tomar as medidas necessárias para que se evitem situações que potencialmente possam ter consequências negativas no ambiente, nomeadamente, derrames.
2. As operações de manutenção ao ar livre não devem ser efetuadas na presença de chuva.
3. Sempre que numa operação de manutenção haja lugar a remoção de óleos, o prestador de serviços deverá assegurar as seguintes condições:
 - a) A sua realização em zona impermeabilizada;
 - b) A sua realização em zona pavimentada com inclinação ligeira para o centro, ou então colocar uma barreira absorvente (ex.: terra, areia) no perímetro da área afeta à operação de manutenção.
 - c) Alternativamente efetuar a operação de manutenção em zona coberta por tela plástica em cujo perímetro se colocará uma barreira absorvente.
4. O prestador de serviços deverá assegurar que o óleo usado recolhido nas operações de manutenção é colocado na zona de resíduos perigosos.
5. Sempre que ocorra um derrame o prestador de serviços deverá proceder, imediatamente, à sua contenção e colocar material absorvente.
6. O prestador de serviços deverá remover o solo contaminado e o material utilizado para absorver o derrame e colocar em contentor apropriado, devendo ser encaminhado como resíduo perigoso.

CLÁUSULA 37ª REPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

1. Uma vez concluídos os trabalhos, o prestador de serviços deverá proceder à criteriosa reposição/regularização das condições ambientais de referência no que respeita às frentes de trabalho, acessos e zonas de estaleiro.
2. O prestador de serviços deverá assegurar a limpeza das áreas intervencionadas.
3. Nos casos em que o prestador de serviços demorar mais de 3 dias úteis a proceder à limpeza do local da intervenção, a CML pode substituir-se nessa função, debitando-lhe a respetiva despesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 38ª CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS E LISTA DE EQUIPAMENTO

1. O prestador de serviços tem de garantir no mínimo a disponibilidade de duas viaturas diariamente adstrita às intervenções da aquisição de serviços. Uma das viaturas disponibilizadas tem de ser de limpeza e desobstrução, cuja capacidade do contentor deverá ser igual ou superior a 10m³.
2. Qualquer avaria verificada na viatura deverá ser alvo de substituição imediata (a cargo do prestador de serviços) por viatura idêntica capacidade, de modo a não provocar alterações na programação de limpeza e desobstrução.
3. O prestador de serviços deverá colocar à disposição do Município duas equipas (no mínimo) que funcionarão de forma independente e autónoma. Cada equipa deverá ser constituída por operários e um encarregado equipados com as respetivas ferramentas específicas para a função, assim como, as viaturas necessárias. O seu número será o necessário para a execução dos trabalhos. Para além dos operários referidos, a equipa será ainda complementada com o pessoal de apoio como serventes ou outros, considerado adequado para uma melhor operacionalidade, ou os que a fiscalização determinar.
4. Será da responsabilidade do prestador de serviços a vigilância dos limites de peso a que as viaturas devem obedecer.
5. Todos os trabalhadores que prestem serviço no âmbito do presente contrato deverão possuir fardamento e equipamento de proteção individual de acordo com a legislação e normas em vigor.
6. A lista de equipamento a disponibilizar, em permanência, durante o prazo em que decorrerá a aquisição de serviços é, no mínimo, a seguinte:
 - a) 1 Viatura mista de limpeza e desobstrução sendo que, numa das viaturas disponibilizadas, a capacidade do contentor deverá ser igual ou superior a 10m³, com bombas de desobstrução de alta pressão de 170 a 250Bar e bombas de sucção por vácuo.
 - b) 1 Viatura de inspeção por CCTV (visionamento de vídeo em circuito fechado de televisão) com gravação de imagem do interior das condutas e elaboração de relatório com indicação de anomalias para secções circulares ou equivalentes de 200mm até 1500mm.
 - c) 1 Viatura para reabilitação/reparação de coletores para instalação de “shortliner”, mangas específicas de reparação interna com 0,60m de comprimento, para secções circulares de 200 a 600mm.
 - d) 1 Viatura com fresa robotizada comandada à distância.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 39ª LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO E COLETORES

1. A limpeza de coletores com recurso a viaturas combinadas de grande capacidade da cisterna e sistemas de bombas de alta pressão e sucção, com sistema de reciclagem, são as exigidas para a limpeza de grandes coletores com grandes volumes de depósitos de resíduos. Estes trabalhos poderão obrigar a desvios de caudal com recurso a uma segunda viatura para sucção ou a grupo bomba/gerador de grande potência (conforme indicado no mapa de trabalhos). Os coletores visitáveis consoante o tipo de limpeza/desassoreamento podem exigir a entrada de pessoal no interior para facilitar a remoção dos resíduos e a sua elevação para contentores ou por aspiração pela viatura de limpeza.
2. A limpeza de coletores de seções mais pequenas podem necessitar de desvios de caudal e da entrada de pessoal nas câmaras de visita, mas geralmente os trabalhos de limpeza ou desobstrução são feitos apenas com o apoio da viatura de limpeza.
3. A viatura de limpeza/desobstrução para aplicação de jato de água de alta pressão superior a 150bar ao longo da conduta deverá incluir ponteiros de limpeza específicas para diferentes tipos de resíduos, ponteiros de areias e fresadora hidromecânica para remoção de incrustações duras e raízes. A remoção dos resíduos é posteriormente feita por sucção por vácuo pela viatura de limpeza/desobstrução.

CLÁUSULA 40ª INSPECÇÃO POR CCTV

1. A inspeção por CCTV deverá ser garantida com uma viatura especializada com o equipamento de inspeção CCTV instalado. O equipamento de inspeção robotizado deve possuir no mínimo 4 rodas motrizes, com iluminação e câmara de vídeo de alta resolução incorporada, com capacidade de rotação, focagem e aproximação da imagem.
2. O visionamento de vídeo em circuito fechado de televisão dos coletores de secções de 200 a 1500mm deverá resultar na elaboração de um relatório final, com identificação das anomalias e sua tipificação de acordo com a Norma EN 13508-2, para avaliação da condição estrutural e hidráulica dos coletores de águas residuais. O relatório deverá ser completado com fotografias, com indicação dos códigos das câmaras e visita e assinado pelo técnico responsável.

CLÁUSULA 41ª REABILITAÇÃO INTERNA E PONTUAL DE COLETORES

1. O procedimento visa a reparação pontual de coletores e ramais de ligação na área de intervenção sem recurso à abertura de vala por forma a minimizar o impacto das intervenções no quotidiano da cidade e por forma a garantir maior rapidez na reposição do serviço. Há necessidade de preparação e aplicação das resinas e endurecedor no local de intervenção.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. Pretende-se reparar patologias pontuais nas tubagens, nomeadamente fraturas, fissuras, ausência de material, estanquidade de juntas, deformações estruturais várias, prevenção de intrusão de raízes sempre precedido da remoção prévia destas, entre outras anomalias, de acordo com as Requisições e indicações da Fiscalização.
3. A metodologia a usar deve sempre considerar o reforço da resistência estrutural da infraestrutura a reabilitar. A resistência do revestimento pode ser aumentada com a adição de camadas de tela de fibra de vidro, no mínimo 2 camadas, aumentando assim a espessura da parede e consequente redução da área da secção da tubagem.
4. Todas as técnicas conjugam uma tela ou manga com cerca de 0,60m, geralmente em fibra de vidro ou material compósito, com resina epóxi. Com a utilização de um dispositivo insuflável com uma guia, para o diâmetro especificado é introduzida a manga previamente impregnada no ponto a reparar com respeito aos tempos de secagem para garantir a perfeita adesão e resistência da manga. É necessária a lavagem prévia da superfície interna das tubagens com jato de água em alta pressão.

ANEXOS



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Modelo de “Requisição de Serviços”

ANEXO II – Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

ANEXO III – Modelo Placa de Obra

ANEXO IV – Planta de Localização das Zonas dos 2 Lotes

ANEXO V – Nota Técnica

ANEXO I

MODELO DE “REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº

1. DADOS GERAIS

Nº DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
DESIGNAÇÃO	
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
ENTIDADE/SERVIÇO FISCALIZADOR	

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Devem ser discriminadas serviços incluídas na requisição.

SERVIÇO Nº 1	
SERVIÇO Nº 2	
SERVIÇO Nº 3	
SERVIÇO Nº 4	
SERVIÇO Nº 5	

1.

SERVIÇO 1: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

2.

SERVIÇO 2: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

3.

SERVIÇO 3: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

4.

SERVIÇO 4: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

5.

SERVIÇO 5: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

3. MAPA DE TRABALHOS – SERVIÇO Nº 1



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

No mapa que se segue deverão ser indicados as atividades que integram o(s) serviço(s) correspondente(s) à requisição, discriminadas, com recurso à referência e à descrição dos artigos contratuais, conforme indicado no mapa de atividades submetido a concurso, nas quantidades que se prevê que venham a ser necessárias, aplicadas sobre os preços unitários apresentados pelo prestador de serviços na respetiva proposta.

ART.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO

Data ____/____/____

O Chefe de Divisão

O Gestor do Contrato

O Prestador de Serviços

ANEXO II

Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

Entre:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por, na qualidade de (...) e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

X....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, adiante designada por **Adjudicatário**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços / bens / empreitada [cortar o que não se aplica], doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Identificação: nome, número de identificação;
- 2) Contacto: morada; telefone; endereço de correio eletrónico;

Cláusula Quinta

Finalidade (s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades no tratamento de dados pessoais, a recolha, o registo, a utilização, e conservação dos dados pessoais necessários para a execução do procedimento de contratação pública, designadamente para a execução das diligências pré-contratuais, para a execução do contrato e ainda para o cumprimento de obrigações legais conexas com o referido contrato.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de **licitude**, de acordo com as alíneas b) c) do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados, e o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento está sujeito;

Cláusula Sexta

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes: recolha, o registo, a utilização, e conservação dos dados pessoais.

Cláusula Sétima

Obrigações das Partes

- 1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
- I. Os Dados Pessoais recolhidos serão conservados durante a pendência do procedimento de contratação pública e, após o seu término, durante todo o período necessário para cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

2 – Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
- 1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - 2) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
 - i) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
 - iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
 - f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável) [editável];
 - h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
 - j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Oitava
Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação: **(esta versão da Cláusula Quarta vigora enquanto não for aprovada a Política de Segurança e Privacidade do Município de Lisboa) [editável]**
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Responder, no prazo de 24 horas, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Responsável pelo tratamento sobre proteção de dados pessoais;
 - e) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais.

Cláusula Décima Segunda

Violação de dados pessoais



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Terceira

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta

(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta

(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Celebrado em Lisboa, em de de em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

O ADJUDICATÁRIO
